

SUZANO S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ Nº 16.404.287/0001-55
NIRE Nº 29.300.016.331

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2026**

1. Data, Hora e Local: Em 5 de março de 2026, às 10:30 horas, reuniu-se mediante sistema de videoconferência da Suzano S.A ("Suzano" ou "Companhia") o seu Conselho de Administração ("Conselho").

2. Presença: Presente a totalidade dos Membros do Conselho da Companhia: David Feffer (Presidente do Conselho), Daniel Feffer e Nildemar Secches (Vice-Presidentes do Conselho), Gabriela Feffer Moll, Maria Priscila Rodini Vansetti Machado, Paulo Rogerio Cafarelli, Paulo Sergio Kakinoff, Rodrigo Calvo Galindo e Walter Schalka ("Conselheiros"). Adicionalmente participaram da reunião, como convidados, José Alberto de Abreu, Diretor Executivo Estatutário sem designação específica, Marcos Moreno Chagas Assumpção, Diretor de Finanças e Relações com Investidores e Sr. João Vitor Zocca Moreira, como Secretário.

3. Convocação: Conforme item 6.3 do Regimento Interno do Conselho, a convocação foi dispensada considerando que estavam presentes a totalidade dos membros do Conselho.

4. Composição da Mesa: O Sr. David Feffer presidiu a reunião e o Sr. João Vitor Zocca Moreira, secretariou os trabalhos.

5. Ordem do Dia: **(1)** analisar e deliberar sobre a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, pela Companhia ("Debêntures"), no valor total de R\$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação; **(2)** analisar e deliberar sobre a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Oferta, incluindo, sem limitação, a instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários responsável pela coordenação e intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), o agente fiduciário, o agente de liquidação, o escriturador, a agência de classificação de risco (*rating*) e os assessores legais ("Prestadores de Serviços"), por meio da assinatura dos

respectivos instrumentos de contratação; **(3)** analisar e deliberar pela celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos e seus eventuais aditamentos e prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, inclusive do aditamento à Escritura de Emissão (abaixo definida) para refletir a taxa final da Remuneração (abaixo definida); **(4)** autorizar a celebração de operações de derivativos atreladas às Debêntures, com a finalidade exclusiva de hedge ou proteção e que não permitam a alavancagem do risco; **(5)** autorizar os diretores da Companhia e/ou seus procuradores legalmente constituídos, observado o disposto no estatuto social da Companhia, a representar a Companhia na prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração do *"Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Suzano S.A."* ("**Escritura de Emissão**") e seus eventuais aditamentos, do contrato de distribuição das Debêntures ("**Contrato de Distribuição**"), dos instrumentos para contratação dos Prestadores de Serviços e demais documentos necessários para o registro das Debêntures junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), dentre outros documentos; e **(6)** analisar e deliberar sobre a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

6. Ata na forma de sumário: Os Conselheiros presentes, por unanimidade, deliberaram pela lavratura da presente ata na forma de sumário.

7. Deliberações: Os Conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram:

I.a realização da Emissão e da Oferta, nos termos e condições abaixo:

(a) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, ao custeio das despesas já incorridas relativas ao Projeto (conforme vier a ser descrito na Escritura de Emissão) sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados para o reembolso de despesas e/ou gastos com o Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data do Anúncio de Encerramento;

(b) Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade de Debêntures, ou seja, 179.000 (cento e setenta e nove mil)

Debêntures, pelo Coordenador Líder, conforme os termos e condições a serem definidos no Contrato de Distribuição;

(c) Número da Emissão. As Debêntures representam a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(d) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão). O preço de integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será o Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a respectiva e efetiva data de integralização ("**Preço de Integralização**"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização ("**Data de Integralização**"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização pelo Preço de Integralização aplicável.

(e) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("**Atualização Monetária**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), e calculado de acordo com o previsto na Escritura de Emissão;

(f) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas na B3 para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado

secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(g) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão;

(h) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 179.000 (cento e setenta e nove mil) Debêntures, na Data de Emissão;

(i) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais);

(j) Número de Séries. A emissão será realizada em série única;

(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular da Debênture ("**Debenturista**"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(l) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(m) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia ou de terceiros para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão;

(n) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");

(o) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização;

(p) Prazo e Data de Vencimento. Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos

contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures**");

(q) Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado anualmente, em 3 (três) parcelas consecutivas, no 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e no 15º (décimo quinto) anos (inclusive), contados da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em determinada data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e a última amortização na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado aplicáveis às Debêntures, Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa das Debêntures com cancelamento da totalidade das Debêntures adquiridas e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão);

(r) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e que serão equivalentes à maior taxa entre: **(i)** taxa apurada com base no percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada em data a ser definida de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (inclusive), acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de -1,18% (um inteiro e dezoito centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** determinado percentual a ser definido ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A taxa final da Remuneração será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia, ou de Assembleia Geral de Debenturistas. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(s) Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em determinada data a ser estabelecida na Escritura de Emissão e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado aplicáveis às Debêntures,

Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa das Debêntures com cancelamento da totalidade das Debêntures adquiridas e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão);

(t) Procedimento de *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda das Debêntures ("**Procedimento de *Bookbuilding***");

(u) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(v) Classificação de Risco. Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda., conforme estabelecido na Escritura de Emissão;

(w) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que: **(i)** seja observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; **(ii)** seja observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** sejam observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

(x) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do

efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis;

(y) Aquisição Facultativa das Debêntures. Observado o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, por: **(i)** valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou **(ii)** valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la ("**Aquisição Facultativa das Debêntures**");

(z) Amortização Extraordinária. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debentures, a Companhia poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a seu exclusivo critério, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão de Debêntures, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), observados os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão;

(aa) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago;

(bb) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou

extrajudicial na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”);

(cc) Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures; e

(dd) Demais Características. Todas as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

II.a contratação dos Prestadores de Serviço, por meio da assinatura dos respectivos instrumentos de contratação;

III.a celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos e seus eventuais aditamentos e prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima aprovadas, inclusive do aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração;

IV.a celebração de operações de derivativos atreladas às Debêntures, com a finalidade exclusiva de hedge ou proteção e que não permitam a alavancagem do risco;

V.a autorização aos diretores da Companhia e/ou a seus procuradores legalmente constituídos, observado o disposto no estatuto social da Companhia, a representarem a Companhia na prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração e negociação da Escritura de Emissão, inclusive com relação às Cláusulas que definirão a Remuneração, o Resgate Antecipado Facultativo, a Amortização Extraordinária Facultativa e a Oferta de Resgate Antecipado e, conforme o caso, seus respectivos valores, percentuais e/ou prêmios, conforme o caso, do Contrato de Distribuição, dos instrumentos de contratação dos Prestadores de Serviço e demais documentos necessários para o registro das Debêntures junto à B3, dentre outros documentos aplicáveis, inclusive os respectivos aditamentos; e

VI.a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

8. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada. A ata da reunião foi elaborada, lida, aprovada, e será assinada de forma eletrônica por todos os Conselheiros participantes, sendo que as assinaturas terão efeito retroativo à data da reunião. Fica registrado que os documentos e apresentações que embasaram os assuntos tratados nesta reunião foram arquivados no Portal de Governança. Assinaturas: **Presidente da Mesa:** David Feffer. **Secretário da Mesa:** João Vitor Zocca Moreira. **Conselheiros:** David Feffer, Daniel Feffer, Nildemar Secches, Gabriela

Feffer Moll, Maria Priscila Rodini Vansetti Machado, Paulo Rogerio Cafarelli, Paulo Sergio Kakinoff, Rodrigo Calvo Galindo e Walter Schalka. Certifico que, a presente é cópia da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, SP, 5 de março de 2026.

João Vitor Zocca Moreira
Secretário